

### CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 004/2024 (OBRAS)

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS ESCADAS PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE**

Recife, 23 de setembro de 2024.

Prezados Senhores Licitantes:

Após análise dos documentos de habilitação, realizada pela Comissão de Licitação, em conjunto com as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Finanças (UFIN) e a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), da licitante: **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Concorrência Sesc/DR-PE Nº 004/2024, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS ESCADAS PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE**, situado no Lote nº 01, Quadra 174, Loteamento Projeto Avero-Mar, Sirinhaém/PE, CEP: 55.580-000, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - SESC, Departamento Regional em Pernambuco, conforme ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em face da divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços ocorrida em 8/8/2024, sem interposição de recurso e o adiamento ocorrido em 22/8/2024, conforme documentos anexos aos autos do processo. Foi expedido COMUNICADO em **27/8/2024** alterando o início da sessão pública, de nove horas e 30 minutos para quatorze horas e trinta minutos de **29/8/2024**. Nessa data, foi realizada a reunião para a sessão de lances verbais e abertura do envelope de habilitação da empresa que ofertou o menor preço, a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com representante credenciado presente.

Iniciou-se a sessão e foi solicitado ao representante presente que ofertasse lance, no entanto, declinou em ofertar lance. Diante da disposição prevista no subitem 5.3.6 do edital, não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

Demonstramos abaixo o quadro com base nos valores ofertados pela licitante:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	649.216,34

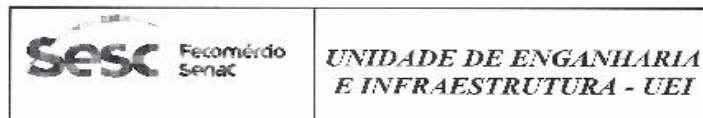
Ato contínuo, realizou-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Tendo em vista o subitem 5.3.6 em conjunto com o subitem 5.3.11, ambos do edital, a licitante, autor da menor proposta, fica dispensada de apresentar nova proposta de preço escrita, uma vez que já foi analisada pela área técnica na fase de proposta.

Em **30/8/2024**, de acordo com o previsto na ATA DE SESSÃO DE LANCES VERBAIS E ABERTURA DA HABILITAÇÃO, devidamente divulgada em 29/8/2024, a Comissão de Licitação encaminhou para a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, documento

solicitando a análise e parecer sobre os documentos de habilitação, Qualificação Técnica, no que concerne ao subitem 3.2 do edital, informando o Link único para acesso aos referidos documentos, apresentado pela licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, autora do menor preço final da concorrência Sesc/DR-PE nº 004/2024. Nessa mesma data, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade Financeira (UFIN) documento formal solicitando análise e parecer técnico, sobre a conformidade com as alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “a.3” e “c”, todas do subitem 3.3 do edital, no que se refere à qualificação econômico-financeira, constantes nos documentos de habilitação apresentados pela referida empresa. Não houve apresentação de questionamentos após vencido o prazo hábil.

Ato Contínuo, a Comissão de Licitação, recebeu da Unidade de Engenharia e Infraestrutura documento formal contendo parecer técnico sobre a análise dos documentos de qualificação técnica, cujo texto transcrevemos:



Recife, 30 de agosto de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Análise dos documentos de habilitação técnica e da proposta comercial do licitante: **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 004/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS ESCADAS PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC GUADALUPE**.

Tenho em vista o disposto no subitem 5.1.2 do edital da Concorrência Sesc/DR-PE nº 004/2024, que estabelece que os documentos referentes à qualificação técnica seriam analisados pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura, área técnica do Sesc/DR-PE.

Foram verificados que os atestados e/ou certidões da licitante atendem aos requisitos referentes as informações básicas, constando nome da contratada e do contratante; Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço); Localização da obra/serviço e Prazo do serviço.

Quanto à qualificação técnico-operacional, subitem 3.2.1, e qualificação técnico-profissional, subitem 3.2.2, e demais subitens que compõe o item 3.2 do edital, a empresa licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atende a todos os requisitos.

Quando a análise da fase de lances verbais, a **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que havia ofertado o valor de R\$ 649.216,34, não apresentando desconto, ficando a proposta negociada pelo mesmo valor de R\$ 649.216,34 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), já inclusos todos os encargos, taxas e BDI, permanecendo executável, conforme planilhas orçamentárias que independentes do transcrição passam a fazer parte do processo licitatório.




Diante do exposto e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 004/2024, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que a empresa licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpriu com todos os requisitos avaliados, sendo considerada **HABILITADA**.

**Resultado:**

**KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – HABILITADA.**

Atenciosamente,

  
Alana de Águda Santos  
ENGENHEIRA CIVIL  
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF  
SESC ADM. REGIONAL

Em **12/9/2024**, a Comissão de Licitação recebeu da Unidade de Finanças (UFIN), o parecer técnico, conforme reproduzimos abaixo:



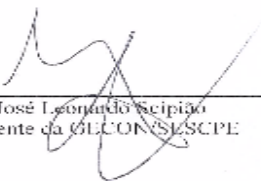
Recife, 12 de setembro de 2024.

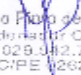
Ao Sr. **Cleyton Douglas Farias dos Santos**  
Comissão Permanente de Licitação

### 3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Empresa **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atende todas as  
alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "c" Subitem 3.3. do Edital.

Cordialmente,

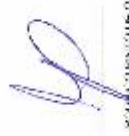
  
\_\_\_\_\_  
José Leonardo Scipião  
Gerente da GELCON/SESCPE

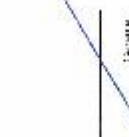
  
Rodrigo Pinto de Oliveira  
Condy. Escrit. Contábil  
CPF 029.382.724-23  
CRC/PE 126212/0

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - CONCORRÊNCIA 004/2024**

Recife, 10 de novembro de 2024

EMPRESA	C.C.	A.R.L.P.	D.A.	P.C.	F.E.L.P.	P.L.	I.L.C.	SOLUENÇA	I.L.U.	SITUAÇÃO
NOBRE	464257834	1.284.080,00	0,00	1.284.080,00	1.284.080,00	1.284.080,00	1.284.080,00	2,03	2,27	Ativa em relação ao Fisco Nacional e Estadual.

  
 JOSÉ LEONARDO BEZERRA SAMPÃO  
 11.077063192/01  
 Inscrição

  
 JOSÉ LEONARDO BEZERRA SAMPÃO  
 11.077063192/01

➤ A Comissão de Licitação analisou os documentos de habilitação, item 3 do edital, no que se refere à habilitação jurídica (subitem 3.1), qualificação econômico-financeira (alínea “b” do subitem 3.3) e regularidade fiscal (subitem 3.4), todos do edital, da licitante e constatou que, a empresa KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atendeu as exigências do Edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 3.5.6 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Pelos motivos acima expostos, consubstanciada nos pareceres emitidos pela Comissão de Licitação, e pelas áreas técnicas do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) e a Unidade Financeira (UFIN); considerando ainda, o critério de julgamento da presente licitação: **MENOR PREÇO, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário**, e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão de Licitação, é de parecer que está **HABILITADO**, declarando-o como **VENCEDOR** do certame, o licitante, **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme registramos a proposta logo abaixo:

ORDEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1º	KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	649.216,34

**Comunicamos que após o prazo recursal, de acordo com o subitem 10.5 do edital, combinado com o artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e sem que haja intenção de recurso, os autos serão encaminhados para homologação e adjudicação.**

O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for. *(Conforme subitem 10.12 do edital)*

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta